



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.281, de 30 de abril de 2003.

PROJETO DE LEI Nº. 5.355
Autor: Vereador Arnaldo Fontan

**DISCIPLINA A VENDA DO PÃO TIPO
FRANCÊS OU DE SAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização do pão, tipo francês ou de sal, no município de Maceió, somente será feita a peso.

Art. 2º - A pesagem do pão deverá ser realizada no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balança apropriada, com indicação do peso e preço a pagar, devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme portaria específica daquele órgão.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comercialização de pães deverão exibir comunicação, em local visível e com caracteres de altura igual ou superior a 10 cm., com indicação do preço por quilo e da expressão: 'VENDA DE PÃO FRANCÊS OU DE SAL SOMENTE A PESO', - Lei Municipal nº


Art. 4º - Caberá ao órgão municipal de abastecimento, juntamente com os órgãos de defesa dos direitos do consumidor, a fiscalização do rigoroso cumprimento desta Lei.

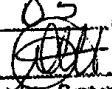
Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) Primeira infração: notificação da irregularidade;
- b) Segunda infração: multa de 500 UFIR;
- c) Terceira infração: multa de 2000 UFIR;
- d) Quarta infração: suspensão o Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses;
- e) Quinta infração: suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de abril de 2003.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
01/05/03

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	